CONGRESSO NACIONAL
EMENDA ADITIVA

EMENDA Nº - CMMPV 1399/2026
(à MPV 1399/2026)

Acrescente-se art. 16-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 16-1.** O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias contado da publicação da lei de conversão desta Medida Provisória, estudo técnico, econômico e fiscal destinado a avaliar:

I – a efetividade da tributação seletiva na consecução de seus objetivos extrafiscais, tomando por base a experiência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente com alíquotas majoradas sobre cigarros, bebidas alcoólicas e demais produtos sujeitos ao Imposto Seletivo; e

II – a viabilidade de substituição, total ou parcial, da arrecadação projetada do Imposto Seletivo por receita da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, observadas a neutralidade da carga tributária total, a não cumulatividade plena e a preservação do equilíbrio federativo.

§ 1º O estudo de que trata o caput deverá contemplar, no mínimo:

I – a estimativa da arrecadação do Imposto Seletivo, discriminada por categoria de bens e serviços sujeitos à sua incidência, com indicação das respectivas bases de cálculo, alíquotas e projeções de receita, em consistência com a estimativa de que trata o art. 16 da Medida Provisoria;

II – a série histórica, abrangendo no mínimo os últimos quinze anos, da carga tributária incidente sobre os produtos de que trata o inciso I do caput, cotejada com a evolução do consumo, da prevalência de uso na população, dos preços ao consumidor e da arrecadação efetivamente realizada;

III – a estimativa da participação do mercado ilícito, compreendidos o contrabando, o descaminho, a falsificação, a adulteração e a produção clandestina,

LexEdit
CD269945680900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269945680900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly

e da evasão fiscal correspondente, bem como a análise da relação entre a elevação de alíquotas e esses indicadores;

IV – a avaliação dos efeitos cumulativos do Imposto Seletivo, decorrentes da ausência de direito a crédito e de sua inclusão na base de cálculo do IBS e da CBS, nos termos do art. 153, § 6º, inciso IV, da Constituição Federal, sobre as cadeias produtivas, os preços finais, os investimentos em ativo fixo e a competitividade da produção nacional nos mercados interno e externo, inclusive quanto à incidência sobre a extração independentemente da destinação do bem, prevista no inciso VII do mesmo parágrafo;

V – a estimativa da variação das alíquotas da CBS e do IBS necessária à compensação, total ou parcial, da receita decorrente de eventual redução das alíquotas ou das hipóteses de incidência do Imposto Seletivo, sem elevação da carga tributária total;

VI – – a análise comparativa dos custos administrativos e de conformidade associados à apuração, à fiscalização e ao recolhimento do Imposto Seletivo e dos decorrentes da utilização da estrutura de arrecadação da CBS e do IBS;

VII – a avaliação de instrumentos alternativos para a proteção da saúde e do meio ambiente, tais como a regulação sanitária e ambiental, a rastreabilidade e o controle tecnológico da produção e da comercialização, a cobrança tecnológica dos tributos no momento da liquidação financeira das operações, a repressão ao contrabando e as ações de educação e prevenção, em comparação com a tributação seletiva;

VIII – a demonstração dos efeitos sobre a repartição constitucional das receitas tributárias, inclusive quanto às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios previstas no art. 159 da Constituição Federal, com identificação das medidas necessárias à preservação de suas receitas;

IX – a avaliação da compatibilidade das alternativas examinadas com o regime constitucional de transição da reforma tributária, com a legislação complementar aplicável e com os princípios da segurança jurídica, da transparência, da eficiência e da neutralidade tributária; e

X – a apresentação de cenários comparativos de manutenção, redução gradual e substituição, total ou parcial, da arrecadação do Imposto Seletivo,

LexEdit
CD269945680900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269945680900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly

acompanhados das respectivas projeções de impacto fiscal, econômico, social e regulatório.

§ 2º O estudo identificará as medidas legislativas eventualmente necessárias à implementação das alternativas examinadas, observados os limites constitucionais, a legislação complementar aplicável e as normas de responsabilidade fiscal.

§ 3º A eventual redução ou supressão de hipóteses de incidência do Imposto Seletivo, bem como a correspondente alteração da CBS e do IBS, dependerá de legislação específica, observadas as competências constitucionalmente estabelecidas.

§ 4º O estudo será publicado integralmente em sítio oficial na internet, acompanhado das bases de dados e das metodologias utilizadas.

§ 5º O encaminhamento do estudo terá caráter informativo e subsidiará o exercício da competência legislativa, não implicando autorização para alteração de alíquotas, criação de incidências tributárias ou modificação da repartição constitucional de receitas."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda determina que o Poder Executivo demonstre, com dados, se a tributação seletiva cumpre os objetivos que a justificam.

Também determina que avalie a substituição de sua arrecadação por receita da CBS e do IBS, tributos de base ampla e plenamente não cumulativos.

A seletividade não é novidade no Brasil.

Há décadas, cigarros e bebidas alcoólicas suportam as maiores cargas tributárias do sistema, por meio do IPI com alíquotas majoradas. Os resultados dessa experiência precisam ser medidos antes de serem replicados no Imposto Seletivo.

LexEdit
CD269945680900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269945680900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly

No mercado de cigarros, levantamentos do Instituto Ipec, encomendados pelo Fórum Nacional contra a Pirataria e a Ilegalidade, indicam que a participação do produto ilegal saltou de 34% em 2013 para 57% em 2019, após sucessivas elevações da carga tributária. Em 2025, a evasão fiscal no setor foi estimada em R$ 8,5 bilhões, e uma marca contrabandeada figurava entre as mais vendidas do país.

Quando o tributo empurra o consumidor para o produto clandestino, o Estado perde a receita, perde o controle sanitário e financia o crime organizado.

A tributação seletiva também contraria a lógica do IVA.

O Imposto Seletivo não gera crédito e, por determinação do art. 153, § 6º, inciso IV, da Constituição, integra a base de cálculo do IBS e da CBS.

Há, portanto, tributo sobre tributo.

Quando incide sobre insumos e sobre a extração, inclusive de bens destinados à exportação, o ônus se acumula ao longo das cadeias produtivas, encarece os preços finais, onera o ativo fixo e reduz a competitividade da produção nacional.

A Emenda Constitucional nº 132, de 2023, adotou o modelo do IVA justamente para eliminar a cumulatividade, desonerar plenamente as exportações e os investimentos e simplificar a arrecadação. Manter um tributo cumulativo ao lado desse modelo exige justificativa robusta e mensurável.

A Emenda não ignora a proteção à saúde e ao meio ambiente.

Ao contrário, exige que o estudo separe o efeito da tributação do efeito das políticas não tributárias e compare a seletividade com instrumentos alternativos, como a regulação sanitária, a rastreabilidade e o controle tecnológico da produção, a cobrança tecnológica dos tributos e a repressão ao contrabando.

O estudo deve considerar a CBS e o IBS em conjunto, porque a receita do Imposto Seletivo é partilhada com Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 159 da Constituição.

LexEdit
CD269945680900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269945680900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly

A compensação exclusiva pela CBS concentraria receita na União. Em qualquer cenário, exige-se neutralidade: a substituição não pode elevar a carga tributária total.

A relação entre os tributos já está na própria Medida Provisória.

Seu art. 16 determina que a estimativa de arrecadação do Imposto Seletivo seja considerada no cálculo da alíquota de referência da CBS para 2027, com o objetivo de reduzi-la.

A emenda guarda, portanto, estrita pertinência temática com a matéria.

A emenda não extingue o Imposto Seletivo, não altera alíquotas e não modifica a repartição de receitas. Seu propósito é dar ao Congresso Nacional evidências para decidir se a seletividade deve ser mantida, reduzida ou substituída. Para assegurar transparência, o estudo será publicado com suas bases de dados e metodologias e encaminhado também ao Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 5 de novembro de 2026.

Deputado Luiz Carlos Hauly
(PODE - PR)
DEPUTADO FEDERAL

LexEdit
CD269945680900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269945680900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly